



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
PARTE C	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO <i>Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i> Extrato do despacho n° 352/2019: Autorizando o regresso ao quadro de origem de Melany Ferreira Ramos, Técnico nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Justiça e Trabalho. 1910
	MUNICÍPIO DO SAL <i>Assembleia Municipal:</i> Deliberação n°63/AMS/19: Aprovando a atualização do tarifário de táxis 1910 Deliberação n° 64/AMS/19: Aprovando a fixação de um novo Contingente de Táxis 1911 Deliberação n° 65/AMS/19: Aprovando o plano de actividades da Câmara Municipal para o ano 2020..... 1913 Deliberação n° 67/AMS/2019: Aprovando e autorizando a execução do plano de investimentos 2020, no âmbito da concessão da Gestão e Exploração do Sistema das Águas Residuais da Ilha do Sal..... 1913 Extracto do despacho n° 2404/2019: Concedendo licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano a Erikson Jorge Silva Ramos, Técnico nível I, da Câmara Municipal do Sal. 1915 MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL <i>Câmara Municipal:</i> Despacho n° 17/2019: Nomeando Carlos Alberto Mendes Sanches, para o cargo de Tesoureiro Municipal..... 1915 Extrato da deliberação n° 63/2019: Aprovando a desprofissionalização a tempo inteiro do Vereador Daniel da Silva Gonçalves para profissionalização a meio tempo. 1915

	Extrato da deliberação nº 70/2019: Dando por finda a comissão de serviço de Osvaldo José Silva Borges, no cargo de Secretário Municipal. 1915
	Extrato da deliberação nº 71/2019: Concedendo licença sem vencimento de longa duração a Osvaldo José Silva Borges. 1915
PARTE I I	MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL <i>Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i> Anúncio de concurso externo nº 29/MSSS/2019: Torna público que se encontra aberto o concurso para recrutamento de 13 (treze) Técnicos nível I, em regime de carreira, por nomeação, na área de Radiologia ou Imagiologia para as Estruturas do Ministério da Saúde e da Segurança Social..... 1916
	Anúncio de concurso externo nº 34/35/MSSS/2019: Torna público que se encontra aberto o concurso para recrutamento de 2 (dois) Assistente Técnico nível IV, e 2 (dois) Assistente Técnico nível VI em regime de emprego, por contrato de trabalho, nas áreas de Contabilidade, Gestão Contabilística e Administração e Finanças, para as Estruturas do Ministério da Saúde e da Segurança Social. 1916
	ANAS - AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUA E SANEMAMENTO Anúncio de concurso externo nº 01/ANAS/2019: Torna público que se encontra aberto o concurso para recrutamento de 1(um) Assistente Operacional, nível III, em regime de emprego, por contrato de trabalho a termo, na área de Condutor para o Departamento de Gestão Administrativa e Financeira. 1917

PARTE C

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do despacho nº 352/2019 — De S. Ex^a a Ministra da Justiça e Trabalho

De 2 de dezembro de 2019:

Melany Ferreira Ramos, Técnica nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Justiça e Trabalho, desempenhando as suas funções na Direcção Geral da Política da Justiça, que se encontrava de licença sem vencimento pelo período de 1 (um) ano, é autorizado o seu regresso ao quadro de origem, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 53º do Decreto-Lei nº 03/2010, de 8 de março, com efeitos a partir do dia 21 de novembro de 2019.

Direcção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Justiça e Trabalho, na Praia, aos 11 de dezembro de 2019. — O Diretor Geral, *Fernando Tavares*.

PARTE G

MUNICÍPIO DO SAL

Assembleia Municipal

Deliberação nº 63/AMS/19

de 3 de outubro

Que Aprova a Atualização do Tarifário de Táxis

Por deliberação 06/AMS/2007, de 13 de abril, a Assembleia Municipal do Sal aprovava as tarifas a praticar na exploração de automóveis de aluguer de passageiros de carga ou mistos, nos termos do disposto na alínea *d*) do artigo 1º do Decreto-lei nº 68/94 de 5 de dezembro

O diploma legal que suportava a aprovação das tarifas que passaram a vigorar, desde então até esta data, reportava-se a “Transferência de competências em matéria de transporte coletivos rodoviários” para os Municípios, que lhes atribuía, na parte final do seu artigo 1º, que a deliberação identificou, como alínea *d*), a competência para “A fixação das tarifas a praticar na exploração de automóveis de aluguer de passageiros de carga ou mistos”.

Nesta altura, já estava em vigor o Decreto-lei nº 9/2006 de 30 de janeiro, que ~~que~~ aprovava o Regulamento de Transporte de Automóveis – RTA que, no n.º 1 do seu artigo 31º, determinava que “As tarifas a serem aplicadas às modalidades de serviço de transporte em automóveis de praça são fixadas pela Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal, ouvidos os Serviços Centrais dos Transportes Rodoviários.”

E o n.º 2 deste artigo acrescentava que “As tarifas não deverão, contudo, ultrapassar os limites de preços máximos fixados por Portaria do Ministro,

sob proposta dos Serviços Centrais dos Transportes Rodoviários, ouvidos as associações profissionais da classe e a associação de consumidores”

Ora, a deliberação 06/2007 de 13 de abril que integra esta proposta, como elemento de apreciação, nada reporta a estes condicionalismos a que as tarifas estavam sujeitas, sendo que, mesmo o seu quadro em anexo, também nada se refere a este propósito.

Assim, constata-se que as tarifas dos “serviços de transporte em automóveis de praça” estão em vigor desde 2007 e foram aprovadas, sem qualquer referência aos preços máximos que estivessem, então, estabelecidos no País.

Importa considerar que o País registou, de 2007 a 2018, uma inflação acumulada de 23,5%, com a sua população a passar de 14.816 pessoas, em 2010, para 36.718 pessoas, em 2018, sem que ao longo deste período de tempo as tarifas tivessem sido alteradas, apesar da conjuntura económica e dos preços do contexto.

Não restam dúvidas que as tarifas estão desatualizadas e que a sua atualização não deve apenas considerar a taxa de inflação acumulada, mas também o aumento dos preços de combustível que, ao longo destes anos, se registou, os custos acrescidos na aquisição de peças e sobressalentes, os encargos com as manutuições e até os prémios pagos às seguradoras e ainda os salários dos condutores.

Entretanto, por diplomas legais, ao longo deste período, o Regulamento dos Transportes Automóveis foi sendo alterado, sendo que o atual Regime Jurídico Geral de Transporte em Veículos Motorizados, aprovado pelo Decreto-lei n.º 11/2018 de 1 de março, reproduziu, no seu artigo 46.º, a mesma redação que constava do artigo 31.º do DL 9/2006 de 30 de janeiro, que regulava as tarifas do serviço de transporte em automóveis de praça.

Contudo, não se conhece outra Portaria que tenha sido publicada no Boletim Oficial que estabelecesse os preços máximos compatíveis, com o novo Regime Jurídico Geral de Transporte em Veículos Motorizados, aprovado pelo Decreto-lei n.º 11/2018 de 11 de março, doravante RJGTVM.

Sabe-se que, até a entrada em vigor do Decreto-lei n.º 11/2018 de 11 de março, estava em vigor a Portaria n.º 36/2008 de 3 de novembro, que fixava os preços máximos para quatro tipos de tarifas de táxis, sendo a primeira denominada de tarifa urbana, que incluía a bandeirada, fração e tempo de espera, a segunda tarifa noturna, a terceira tarifa ao quilómetro e a quarta tarifa a hora, na conformidade com o anexo desta portaria.

Ora, a bandeirada na primeira tarifa até 400 metros correspondia a 80\$00, a fração de 200 metros a 10\$00 e a espera de 30 s a 10\$00, pelo que numa distância de aproximadamente 1000 metros, para a tarifa urbana a preços de 2008, a tarifa a pagar não poderia ultrapassar os 130\$00, sendo que este valor não pode ser considerado para as tarifas a fixar em 2019.

Nestes termos e tendo sido ouvidos, no âmbito deste processo a APROTAL, enquanto Associação da Classe e a ADECO, na sua qualidade de Associação de Consumidores, que se pronunciaram sobre a proposta da tarifa que acabou por ser consensualizada entre as partes para a sua aprovação na Assembleia Municipal, a Câmara Municipal vem apresentar, para esta aprovação, a nova tarifa constante do anexo a presente deliberação.

Assim,

A Assembleia Municipal do Sal, reunida na sua XV Sessão Ordinária do VII Mandato, nos dias 3 e 4 de outubro de 2019, sob proposta da Câmara Municipal, vota, nos termos do artigo 235.º da Constituição e ao abrigo dos dispostos no n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-lei n.º 11/2018 de 1 de março que aprova o Regime Jurídico Geral de Transporte em Veículos Motorizados e da alínea g) do artigo 33.º da Lei n.º 134/IV/95 de 3 de julho que aprova o Estatuto dos Municípios, por 15 votos a favor, 1 voto contra e 1 abstenção, a seguinte deliberação:

Artigo 1.º

Aprovação

É aprovada, pela presente deliberação, a Tabela das tarifas em anexo com os valores que nela são fixados para os diferentes percursos, que faz parte integrante desta deliberação e baixa assinada pelo Presidente da Assembleia Municipal do Sal.

Artigo 2.º

Limites aos preços máximos

1. As tarifas constantes da tabela anexa não devem ultrapassar os limites dos preços máximos fixados por Portaria do membro do Governo Responsável pelos Transportes Rodoviários, na conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 46.º do RJGTVA.

2. A portaria a que se refere o número anterior, não pode corresponder à Portaria 36/2008 de 3 de novembro, que é anterior ao RJGTVA, aprovado a 1 de março de 2018.

3. Na ausência da Portaria a que se refere o n.º 2 do artigo 46.º do RJGTVA, as tarifas aprovadas ficam condicionadas à sua compatibilização, caso as tarifas forem superiores aos preços máximos que venham a ser fixados, na Portaria referida nesta disposição legal, ainda por publicar.

Artigo 3.º

Publicidade das tarifas

Os proprietários ou motoristas de táxis ficam obrigados a fixar, em local bem visível dos veículos e devidamente resguardada, a tabela com as novas tarifas a praticar no Sal por serviços de transporte em táxis.

Artigo 4.º

Divulgação

Fica atribuída, à Câmara Municipal, a responsabilidade para proceder a ampla divulgação da tabela de tarifas de transporte em táxis para o conhecimento universal dos utentes.

Artigo 5

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor oito dias após a sua publicação no *Boletim Oficial*

Aprovada, aos 3 de outubro de 2019.

O Presidente, *Carlos Jorge Duarte Santos*

Deliberação n.º 64//AMS/19

de 3 de outubro

Que Aprova a Fixação de um Novo Contingente de Táxis

No longínquo ano de 2007, o Município do Sal, alterava, por deliberação da Assembleia Municipal e sob proposta da Câmara Municipal (Deliberação 11/2007), o contingente de 120 táxis, aprovado em 2001, para um contingente alargado para 200 táxis, embora o Decreto-lei n.º 9/2006 de 30 de janeiro, que aprovava o Regulamento de Transporte em Automóveis (RTA) não fixasse, no seu articulado, qualquer obrigação vinculativa, nesse sentido, que, formalmente, não sofreu qualquer outra alteração, desde então.

Com efeito e até esta data, o contingente de 200 táxis, fixado pela Deliberação da Assembleia Municipal no ano de 2007 mantém-se até agora em vigor, apesar de visivelmente se constatar que este contingente há muito que está ultrapassado, de forma informal, pelo que importa que medidas sejam tomadas para que seja regularizada a situação de modo a que a atividade do transporte de aluguer em táxi seja feita em condições que não estrangulem o mercado.

Esta situação decorre de várias contingências, como o transpasse ou alienação de viaturas e da respetiva licença, a substituição do operador por outrem por via de procuração, a operação clandestina de transporte de aluguer em táxi e ainda o descontrolo institucional do contingente estabelecido em 2007, que vão tomando práticas de aceitação permissiva pela Autoridade Competente que importa pôr cobro, sob pena da sua agravamento, até porque existem mecanismos legais que sustentam as medidas que devem ser tomadas para a devida regulamentação do setor.

Aliás, são os próprios taxistas que, cientes desta realidade, indicam, como comprova o estudo sintetizado no Breve Resumo sobre a situação de licenciamento de transporte de passageiros pela Câmara Municipal do Sal e Propostas para o Setor dos Táxi, que suporta os fundamentos do Regulamento Municipal de Transporte de Aluguer em Táxi no âmbito, na qual se integra a presente deliberação, que estão no mercado mais de 400 táxis, sendo que alguns dos casos identificados foram objeto de denúncias encaminhadas à Polícia Nacional para averiguação.

É evidente que, decorrida mais de uma década sobre a data da aprovação do contingente de 200 táxis, vista a importância que os transportes públicos de aluguer em Táxi desempenham numa Ilha turística como o Sal e considerando o facto de que o serviço de táxi tem necessariamente natureza de utilidade pública, o contingente de 200 táxis, a primeira vista, parece liminarmente insuficiente, não somente para as necessidades do mercado do Sal, como também das demandas turísticas.

Se as exigências do mercado e as demandas turísticas na presente conjuntura não são compatíveis com um contingente formal de 200 táxis, fixado pela Assembleia Municipal em 2007, e se o setor, nas exigências da competitividade, deve funcionar de forma regular e regulamentado em condições que não concorram para o seu estrangulamento, então compete aos poderes públicos, nos termos da lei, a definição de critérios da sua valoração para que os novos contingentes sejam compatíveis com a sua evolução.

Se esta razão não fosse determinante, o Decreto-lei n.º 11/2018 de 1 de março, que aprova o Regime Jurídico Geral de Transporte em Veículos Motorizados (RJGTVM) e determina a revogação do Decreto-lei n.º 9/2006 de 30 de janeiro, por força do disposto do artigo 3.º que aprovou este Regime Jurídico Geral, impõe, no seu artigo 32.º, taxativamente, a fixação de contingente, nos seguintes termos:

1. O número de táxis em cada concelho consta de contingentes fixados, com uma periodicidade não inferior a 2 (dois) anos, pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, e mediante audição prévia da DGTR e de outras entidades representativas do setor.

2. Os contingentes e os respetivos reajustamentos devem ser comunicados à DGTR, aquando da sua fixação.

Assim, por força do disposto neste artigo 32º do RJGTVM, com periodicidade não inferior a dois anos, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal e ouvida a DGTR, as organizações representativas do Setor e outras entidades ligadas ao Setor, deve fixar o contingente de táxis que deve operar, no Sal.

Importa, porém, considerar que o contingente de 200 táxis, fixado pela deliberação da Assembleia Municipal em 2007, foi ultrapassado, sendo que operam nesta Ilha 292 táxis, com licença de exploração municipal e alvará de autorização para atividade de transporte público de aluguer em taxi emitida pela DGTR.

É mais do que evidente que esta situação escapou ao escrutínio institucional da Assembleia Municipal, uma vez que este órgão municipal fixou, em 200, o contingente de táxis, que deveria operar no Sal, pelo que a presente proposta de fixação do novo contingente de taxis para os próximos dois anos visa também regularizar esta situação, para além de alargar, formalmente, o contingente para 330 táxis, com base nos limites fixados no articulado da deliberação.

Independentemente das razões que possam ter condicionado o reajustamento temporal normativo do contingente de táxi fixado em 2007 e na ausência de uma norma legislativa específica que determinasse a periodicidade de avaliação deste contingente para a sua ampliação, a fixação do período de dois anos para reajustamentos deste contingente, ao abrigo do nº1 do artigo 32º do RJGTVM pode justificar que, formalmente, o contingente de taxis no Sal tenha sido alterado de 200 para 292 táxis neste período de aproximadamente doze anos.

Assim, esta alteração de 200 para 292 táxis, embora possa configurar uma irregularidade porque não foi suportada por deliberação do órgão competente, ou seja, Assembleia Municipal, pode-se perfeitamente constatar que ela representa apenas uma atualização de 32 táxis por cada dois anos deste período, atendendo ao que veio consagrar o RJGTVM de que o contingente deve ser atualizado de dois em dois anos, pelo que não se pode considerar exagerada a atualização verificada, apesar da sua irregularidade por falta de aprovação competente que importa corrigir.

Nestes termos, a presente proposta de deliberação, para além de fixar o novo contingente de taxis para o Sal, que terá que ser religiosamente respeitado, no período de dois anos, deve também regularizar a situação do contingente fixado em 2007, alargado de 200 para 292 táxis, desde então até agora, e determinar as medidas tendentes a corrigir as situações do número excedentário de transporte público de aluguer em táxi que ultrapassa largamente os 292 táxis formalmente autorizados a operar, nesta Ilha.

O alargamento do contingente de 200 para 292 táxis, que carece ainda de regularização e ratificação da Assembleia Municipal em razão do seu aumento em 92 unidades relativamente ao contingente anterior integrada no contingente fixado de 330 táxis para os próximos dois anos ou seja, de 2019 a 2021, fundamenta-se nas exigências efetivas e necessidades objetivas determinadas pelo crescimento do mercado, com realce para as demandas da indústria turística e hoteleira, expansão urbana e densificação populacional, mas fica condicionada, para este período de tempo aos limites impostos na presente deliberação.

A presente deliberação fixa como limites condicionantes ao contingente estabelecido de 330 taxis, a existência de apenas 15 vagas que pode alargar o atual contingente de 292 para 307 táxis, assumida como medida de regularização da situação, em que entra eventuais proprietários de táxis em situação de informalidade, que podem participar do concurso público na categoria de concorrentes hierarquizados, com bônus de participação que não pode exceder 10% da pontuação do critério de maior valoração, sendo que as restantes vagas só poderão ser preenchidas, no ano de 2021 e em sede do Regulamento Municipal do Concurso a aprovar pela Assembleia Municipal, em propostas devidamente fundamentadas nas necessidades objetivas do setor.

Cosntata-se que os dados do INE publicado na Brochura Sal 2018 demonstram que a população de 14.816 habitantes, registados em 2000, cresceu para 25.779 em 2010 e, em 2017, atingiu 36.768 habitantes, o que demonstra um crescimento exponencial e uma densificação populacional desta Ilha que justifica a sua aplicação, como um dos critérios para que o contingente de 292 táxis que importa regularizar seja aumentado para 330 táxis, na conformidade com a Nota de Enquadramento que se junta a esta deliberação, como parte integrante dos fundamentos da sustentação desta proposta de deliberação.

Em sentido semelhante, poderia também ser apresentados outros dados relacionados com a expansão urbana e o crescimento das infraestruturas turísticas nesta Ilha, que, necessariamente, determinaram que o setor correspondesse com o maior número de ofertas de transporte público de aluguer em táxi que, lamentavelmente não teve a devida ponderação nos critérios adequados do reajustamento da sua contigentação.

Assim,

A Assembleia Municipal do Sal, reunida na sua XV Sessão Ordinária do VII Mandato, nos dias 3 e 4 de outubro de 2019, sob proposta da Câmara Municipal, delibera, aprovar, por unanimidade, nos termos do artigo 235º da Constituição da República e ao abrigo do disposto no artigo 32º do Decreto-lei nº 11/2018 de 1 de março que aprova o Regime Jurídico Geral de Transportes em Veículos Motorizado, doravante RJGTVM, ouvidos a DGTR, a APROTAL e a ADECO, o seguinte:

Artigo 1º

Fixação de Contingente de Transporte Público de Aluguer em Táxi

1. É fixado, para atividade de transporte público de aluguer em táxi e exploração desta atividade no mercado em toda a Ilha do Sal, o contingente de 330 táxis, dentro do qual a Câmara Municipal atribui licença para o acesso ao mercado, com viaturas apropriadas para o efeito, aos titulares do respetivo alvará, na conformidade com o artigo 32º do RJGTVM, nos limites impostos pela presente deliberação.

2. O contingente estabelecido no número anterior de 330 táxis inclui os 292 táxis que operam formalmente no Sal, sendo considerado, como vagas, o remanescente correspondente, determinado pela diferença entre o contingente ora fixado por esta deliberação e o contingente atualmente existente.

3. O contingente de 330 táxis é fixado, como o limite máximo de táxis que podem operar na ilha do Sal dentro do qual a Câmara Municipal pode atribuir as licenças respetivas, nos termos da lei, para as vagas remanescentes determinadas pela diferença entre este contingente e os 292 táxis que já operam no Sal, que, em caso algum, pode ser ultrapassado, no horizonte temporal de 2019 a 2021, sob pena da sua inexistência jurídica, sem prejuízo do disposto no artigo 3º desta deliberação.

Artigo 2º

Critérios para fixação do Contingente

A fixação do novo contingente de 330 táxis assenta-se nos critérios ponderados das exigências efetivas e necessidades objetivas do mercado de transporte público de aluguer de viaturas em táxi para o período de 2019 a 2021 que inclui os atuais 292 taxis a operar no setor e está sustentado nos fundamentos do crescimento do mercado, com realce para as demandas da indústria turística e hoteleira, expansão urbana e densificação populacional, que a Ilha do Sal vem registando.

Artigo 3º

Limites condicionantes ao contingente

1. Para efeitos do disposto no nº3 do artigo 1º desta deliberação, é fixado, como limite condicionante ao contingente ora fixado por esta deliberação, a admissão apenas de mais 15 táxis para o novo contingente, que podem alargar as licenças de operação de transporte em táxi de 292 para 307, tido como o número necessário indispensável à regularização da situação das demandas atuais, nos termos da lei.

2. Entende-se por regularização da situação, eventuais casos de táxis, operando no setor de forma informal cujos proprietários devem, nos termos da lei, participar do concurso público para atribuição das 15 licenças de acesso ao mercado, na qual participam, com natureza de concorrentes hierarquizados.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por concorrentes hierarquizados os concorrentes, titulares de táxis que operam no mercado de forma informal que sejam devidamente reconhecidos pela Câmara Municipal e que, no quadro do concurso público, recebem um bônus pontual que não pode exceder 10% do valor atribuído ao critério de maior valoração fixado para avaliação do concurso.

Artigo 4º

Preenchimento de vagas no contingente

O preenchimento de vagas no contingente que extravasa o limite condicionante fixado no artigo anterior para o período de 2019 a 2021, só pode ocorrer no ano de 2021 e deve ser devidamente fundamentado em critérios de exigências efetivas e necessidades objetivas a constar do Regulamento Municipal a aprovar pela Assembleia Municipal, nos termos do artigo 10º.

Artigo 5º

Ratificação e regularização dos ajustamentos ao contingente aprovado em 2017

1. Para efeitos do cumprimento do disposto no número 2 do artigo 1º, são ratificados e regularizados os ajustamentos, que desde o ano de 2007 a esta parte, foram introduzidos em razão da conjuntura determinada pela evolução das demandas efetivas e necessidades objetivas de transporte público de aluguer em táxis, que elevaram o contingente de 200 táxis para 292 táxis.

2. Esta ratificação e regularização justificam-se pela exigência de se tomar, como base de partida para a fixação do novo contingente, os atuais 292 táxis, formal e legalmente autorizados, a operar no Sal, numa conjuntura de evolução das demandas efetivas e necessidades objetivas, no horizonte temporal que se vem prolongando desde 2017, sem que fossem introduzidos os reajustamentos à deliberação de 2017, que fixou o contingente em 200 táxis, que estas demandas efetivas, as necessidade objetivas e o tempo exigiam.

Artigo 6º

Audição prévia

No cumprimento do princípio da legalidade relativamente à audição prévia fixada na parte final do nº1 do artigo 32º do RJGTVM, foram ouvidos, em sede de preparação deste processo deliberativo do novo contingente de táxis do Sal, a Direção Geral dos Transportes Rodoviário, enquanto Estrutura Governamental com competências no domínio dos Transportes Rodoviários, a APROTAL, enquanto Associação Representativa do Setor e a ADECO, enquanto Associação de Consumidores, e entidades, como utentes dos transportes públicos de aluguer de viaturas em táxi.

Artigo 7º

Período de vigência

O período de vigência para o contingente de 330 táxis, ora fixado pelo artigo 1º desta deliberação, é de dois anos, contados a partir da data da entrada em vigor da presente deliberação, não podendo em caso algum ultrapassar este limite, sob pena de ineficácia jurídica.

Artigo 8º

Licenças

1. A Câmara Municipal só pode atribuir licença de exploração e de acesso ao mercado de Transporte Público em Viaturas de Aluguer de Táxi dentro das vagas ou do remanescente do contingente fixado para o período referido no artigo anterior de 330 táxis, aos titulares do respetivo alvará, salvaguardando o contingente de 292 táxis, que legal e formalmente já operam no Sal.

2. Excetua-se do disposto no número anterior, a atribuição de licenças para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida, desde que devidamente adaptadas, de acordo com as regras definidas por Despacho do DGTR, na conformidade com o disposto no nº2 do artigo 33º do RJGTVM.

Artigo 9º

Preenchimento de vagas por Concurso Público

O preenchimento de vagas, no contingente de 330 táxis estabelecido pela presente deliberação, é feito por concurso público ao qual só podem concorrer os titulares de alvará, emitida pela DGTR, que confere autorização administrativa para o exercício da atividade de transportador público de aluguer em táxi.

Artigo 10º

Regulamento do Concurso Público

1. São fixados por Regulamento Municipal, aprovado pela Assembleia Municipal, na conformidade com o disposto no nº3 do artigo 33º do RJGTVM, os termos gerais, condições, critérios de hierarquização e outros e ainda o programa de concurso público para preenchimento de vagas em obediência ao Código de Contratação Pública e demais legislações aplicáveis.

2. Excetua-se do disposto no número anterior, a regularização da situação prevista no nº 2 do artigo 3º desta deliberação que integra as 15 vagas para este efeito e para o qual fica delegada na Câmara Municipal a competência para aprovação do regulamento do concurso público para afetação destas vagas.

Artigo 11º

Obrigações vinculativas

É atribuída a Câmara Municipal a responsabilidade institucional do cumprimento da obrigação vinculativa de levar ao conhecimento da DGTR o contingente de 330 táxis fixado para o período referido no artigo 3º e os seus condicionamentos determinados por esta deliberação.

Artigo 12º

Medidas de contenção

São fixadas, ao abrigo da autonomia normativa consagrada no artigo 5º e da alínea d) do nº1 do artigo 81º, ambos da Lei nº 134/IV/95 de 3 de julho, como posturas municipais de cumprimento obrigatório e eficácia externa, as seguintes medidas de contenção tendentes a restrição do

exercício de atividades de transporte público de aluguer viaturas em táxis aos que não sejam portadores de alvará e de licença, nos termos estabelecidos no RJGTVM e no Regulamento Municipal de Transporte Público de Aluguer em Táxi:

- a) Divulgação desta deliberação e dos seus termos;
- b) Obrigação da renovação da licença de acesso ao mercado e exploração de viaturas de transporte público de aluguer em táxis, no período máximo de três meses contados a partir da data da publicação desta Deliberação, para efeitos de confirmação dos requisitos fixados no RJGTVM e no Regulamento Municipal de Transporte Público de Aluguer em Táxi em ordem a assegurar que o contingente de táxis no Sal não ultrapasse os 330 táxis;
- c) Implementação de um programa de fiscalização de todos os táxis da Ilha, a partir dos 100 dias após a publicação desta deliberação no Boletim Oficial, com apoio da Polícia Nacional para efeitos de apreensão de todos o Táxis que estejam a operar em condições não compatíveis com o RJGTVM e o Regulamento Municipal de Transporte Público em Táxis;
- d) Instauração de processo de contraordenação aos titulares das atuais licenças de táxis, no caso de incumprimento do disposto na alínea b) deste artigo;
- e) Outras medidas que a Câmara Municipal entender estabelecer.

Artigo 13º

Revogação

É revogada a deliberação nº11/AMS/2007 de 12 de setembro de 2007.

Artigo 14º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor com a sua publicação no Boletim Oficial.

Aprovada aos 3 de outubro de 2019.

O Presidente, *Carlos Jorge Duarte Santos*

Deliberação nº 65/AMS/19

de 4 de outubro de 2019

A Assembleia Municipal da Sal, reunida na sua XV Sessão Ordinária do VII Mandato, nos dias 3 e 4 de outubro de 2019, sob proposta da Câmara Municipal, delibera, ao abrigo da alínea b), nº2 do artigo 81º da Lei 134/IV/95, de 3 de julho, por 10 votos a favor do MPD e do Deputado Independente e 07 votos contra do PAICV, aprovar o Plano de Atividades da Câmara Municipal para o ano 2020.

Aprovado, aos 4 de outubro de 2019.

O Presidente, *Carlos Jorge Duarte Santos*

Deliberação nº 67/AMS/2019

de 4 de outubro de 2019

Que Aprova e autoriza a execução do Plano de Investimentos 2020 no âmbito da Concessão da Gestão e Exploração do Sistema das Águas Residuais da Ilha do Sal

Em alinhamento aos Estatutos dos Municípios de Cabo Verde, que fixa o saneamento básico como uma competência exclusiva das autarquias locais, as infraestruturas de saneamento de águas residuais de Santa Maria foram transferidas para o património municipal em 2013, mediante o Decreto-Lei nº30/2013 para efeitos operacionalização e concessão dos serviços.

As infraestruturas de Saneamento na Cidade de Santa Maria, em especial a ETAR de Santa Maria e a Rede de Esgotos foram projetadas e realizadas pelo Governo de Cabo Verde, através do financiamento do Fundo de Kuwait em 2007.

Estas infraestruturas foram concebidas em duas fases, entre 2007 e 2017, financiadas pelo Fundo Kuwait e pelo Millenium Challenge Account II (FASA), integram uma ETAR com capacidade para 2.500 m3/dia, 28,5 Km de rede de esgotos, 496 caixas de visita e 6 estações elevatórias.

A Câmara Municipal, em 2015, em coordenação com a administração central e entidades de regulação, lançou um concurso internacional para a concessão dos serviços de saneamento, em que APP-Ambiente S.A.U foi a empresa adjudicada.

Em agosto de 2016, foi celebrado com o prazo de 20 anos o contrato de concessão da gestão e exploração do sistema de saneamento das águas residuais da Ilha do Sal entre o Município do Sal e a APP-Ambiente S.A.U.

As infraestruturas foram inauguradas no dia 7 de março de 2017 e foram entregues pela Câmara Municipal à APP-A no dia 31 de agosto do mesmo ano. Com entrega das infraestruturas, a APP-Ambiente SUA assumiu o serviço de saneamento que abrange toda a área urbana de Santa Maria e a ZDTI anexa.

As infraestruturas e serviços objeto da concessão da gestão e exploração do sistema de saneamento das águas residuais da Ilha do Sal foram projetadas no âmbito do Plano Diretor de Saneamento de 2003, em alinhamento com o conjunto de instrumentos de gestão territorial então vigentes, que foram alterados posteriormente, em especial, a Reserva Natural de Ponta Sinó. A reclassificação desta área protegida, permitiu um aumento da área de desenvolvimento turístico, passando a zona de Ponta Sinó a ser edificável.

Outra componente da concessão é a reutilização da água, um recurso hídrico não convencional e uma das mais promissoras respostas face às adversidades geoclimáticas da ilha do Sal, nomeadamente a seca, mudanças climáticas e desertificação, como também para o aumento da população e da afluência de turistas.

Neste cenário, de escassez de água e progressivo aumento da demanda de alimentos para a população e para a atividade turística, recentemente tem aparecido interesse na agricultura industrial por parte de empresários nacionais, concretamente na zona de Palha Verde. Este recurso poderá ser estratégico na viabilização destas questões.

Para dar cobertura a esta nova demanda do serviço de saneamento de águas residuais na zona de Ponta Sinó e de água regenerada na zona de Palha Verde, foram elaborados os projetos técnicos e configurado um Plano de Investimentos urgente que deve ser implementado em 2020 para atender os programas de abertura das novas unidades hoteleiras.

O Plano de Investimentos 2020, para além de alinhar-se às orientações políticas do Governo de Cabo Verde em matéria de saneamento e reutilização de águas residuais, se assimila às expectativas municipais da ilha do Sal de desenvolvimento sustentável em especial com relação aos compromissos assumidos no quadro dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS).

A implementação do plano de investimentos 2020 para a ampliação do Sistema de Saneamento de águas residuais de Santa Maria, tem viabilidade técnico jurídico, uma vez observadas no conjunto de condições fixadas por lei e pelo contrato de concessão da gestão e exploração do sistema de saneamento das águas residuais da Ilha do Sal.

A atividade de saneamento é regulada pelo Decreto-legislativo nº5/2018 de 27 de agosto, que confere nos termos do artigo 8º, a titularidade dos serviços aos Municípios. O Município do Sal, concessionou os serviços de saneamento à APP - Ambiente SUA mediante um contrato e deliberação da Assembleia Municipal.

Nos termos do presente diploma os sistemas de Saneamento são serviços de interesse geral e visam a prossecução do interesse público, estando sujeitas a obrigações específicas de serviço público. A APP-Ambiente, SUA como gestora de sistema público de saneamento deve respeitar um conjunto de princípios e obrigações legalmente instituídos, nomeadamente a garantia da universalização dos serviços e igualdade no acesso, e a eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e sociais e às melhores técnicas ambientais disponíveis. Estes princípios consubstanciam o Plano de Investimentos 2020.

No âmbito do Contrato de Concessão, a obrigação de realização de investimentos em infraestruturas é do Município do Sal.

Assim,

A Assembleia Municipal do Sal, reunida na sua XV Sessão Ordinária do VII Mandato, nos dias 3 e 4 de outubro de 2019, vota, por unanimidade, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos da alínea a) do nº2 do artigo 81º da Lei nº 134/IV/95 de 03 de julho, que aprova o Estatuto dos Municípios, a seguinte deliberação:

Artigo 1º

Autorização

1- Pela presente deliberação, aprova-se e autoriza-se a execução do Plano de Investimentos 2020 no âmbito da concessão da gestão e exploração do sistema de saneamento das águas residuais da Ilha do Sal estabelecida entre o Município do Sal e a APP – Ambiente S.A.U.

2- Pela presente deliberação é ainda aprovado o suporte institucional da Câmara Municipal do Sal à APP – Ambiente S.A.U. junto de entidades bancárias e do Governo, nomeadamente, na emissão de cartas de conforto e eventuais garantias bancárias.

Artigo 2º

Objetivo

A presente deliberação de aprovação e autorização tem como objetivo:

- Ampliar as infraestruturas de saneamento de águas residuais na Cidade de Santa Maria para absorver o crescimento da atividade turística, agrícola e demográfica;
- Aumentar a eficiência e a eficácia do Sistema Municipal do Saneamento mediante a ampliação dos serviços e a melhoria tecnológica e técnica.

Artigo 3º

Projetos

De modo a garantir o cumprimento dos objetivos, é aprovada a implementação dos seguintes projetos:

- Estação de Elevação de Ponta Sinó;
- Ampliação do ETAR Municipal;
- Purificação de Água Regenerada;
- Estação de Elevação de Palha Verde;
- Telecontrolo;
- Energias Renováveis.

Artigo 4º

Tutelas e Regulação do Setor

1. Sem prejuízo da aprovação da execução do Plano de Investimentos do Sistema de Saneamento de Águas Residuais 2020, devem ser solicitadas as autorizações e licenças indispensáveis à implementação dos projetos e ou consultadas as entidades competentes.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, são entidades competentes, nomeadamente, o Município do Sal, a Agência Reguladora Multisectorial da Economia (ARE), Agência Nacional de Água e Saneamento (ANAS) e demais entidades, às quais devem ser requeridas as devidas autorizações necessárias para estudos de impacto, implementação e execução do projeto.

3. O regime tarifário é determinado pela ARE, estando a APP obrigada a cumprir o regime em vigor não podendo o mesmo ser alterado, como forma de viabilização do projeto.

Artigo 5º

Viabilização

1. Para concretização da aprovação e autorização da execução do Plano de Investimento de 2020 foi apresentado e aprovado um Estudo de Viabilidade do projeto à Câmara Municipal do Sal, devendo ser também apresentado um estudo de Impacto Ambiental.

2. Mediante deliberação e aprovação do Estudo de Viabilidade do projeto, o mesmo deve ser apresentado às entidades referidas no nº 2 do artigo 4º da presente deliberação e às demais entidades que possam ser competentes.

Artigo 6º

Financiamento

1. O financiamento do projeto é da exclusiva responsabilidade da APP – Ambiente S.U.A., não estando a Câmara Municipal autorizada a compartilhar financeiramente, exceto com a previa autorização da Assembleia Municipal.

2. Sendo o presente projeto financiado por entidade bancária, deve ser apresentada à Câmara Municipal o plano que permita a sustentabilidade técnico – económico das atividades da empresa e o retorno do serviço de dívida bancária.

Artigo 7º

Garantias Reais

Fica a Câmara Municipal autorizada a constituir sobre as infraestruturas de Saneamento na Cidade de Santa Maria, necessárias e correspondentes ao seu valor patrimonial, as garantias reais em direito permitido, que possam ser exigidas pelas Instituições Financeiras para suportar o crédito a ser contraído pela APP para a realização dos investimentos ora propostos.

Artigo 8º

Incentivos

Fica a Câmara Municipal autorizada a conceder, à APP- Ambiente S.U.A, incentivos à implementação, ampliação do Sistema de Águas Residuais de Santa Maria, designadamente de:

- a) Taxas e licença de construção;
- b) Apoio técnico na implementação do projeto;
- c) Outros que entender estabelecer.

Artigo 9º

Execução

1. Deve ser apresentado, à Câmara Municipal, o projeto de execução, contendo todas as informações, nomeadamente, o prazo de execução e a empresa responsável pelo projeto, assim como pela execução.

2. Para execução do projeto, é da competência do concessionário a requisição da autorização de licenças de construção, submissão do estudo de impacto ambiental, licenciamento ambiental e demais autorizações necessárias.

Artigo 10º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor oito dias após a sua publicação no *Boletim Oficial*.

Aprovada, aos 4 de outubro de 2019.

O Presidente, *Carlos Jorge Duarte Santos*

Extracto do despacho nº 2404/2019 — Da Câmara Municipal do Sal:

De 2 de outubro de 2019:

Erikson Jorge Silva Ramos, Técnico nível I, da Câmara Municipal do Sal, é concedido, licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano, com base no artigo 48º e 49º, do Decreto- Legislativo nº 3/2010, de 8 de março, com efeito a partir de 1 de novembro de 2019.

Câmara Municipal do Concelho do Sal, aos 2 de outubro de 2019. — O Secretário Municipal, *José Lourenço do Rosário Lopes*

—ofo—

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL

Câmara Municipal

Despacho nº 17/2019

de 2 de dezembro

(Nomeação do Tesoureiro Municipal)

No uso da competência que me é conferida pela alínea *d*) do nº 1 do artigo 98º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de julho, nomeio Carlos Alberto Mendes Sanches, apoio operacional, nível IV, desta Câmara Municipal, para exercer as funções de Tesoureiro Municipal, sendo que, nos termos do artigo 47º do Decreto-lei 73/95, de 21 de novembro, conjugado com o artigo 6º do Decreto-lei nº 20/2015, de 25 de março, bem como o disposto na alínea *g*) do nº 1 do artigo 52º do Decreto-lei nº 9/2013, de 26 de fevereiro, o nomeado tem direito ao abono para falhas atribuído pelo exercício das repetitivas funções.

O presente despacho produz efeitos a contar de 2 de dezembro de 2019.

O Presidente, *Herménio Celso Silva Gomes Fernandes*

Extrato da deliberação nº 63/2019

de 3 de outubro

A Câmara Municipal de São Miguel, reunida na sua 45ª (quadragesima quinta) reunião ordinária de 03 de outubro de 2019, delibera:

1. Aprovar, por unanimidade, a desprofissionalização a tempo inteiro do Vereador Daniel da Silva Gonçalves;

2. Aprovar, por unanimidade, a profissionalização a meio tempo do Vereador Daniel da Silva Gonçalves;

3. Aprovar, por unanimidade, a remuneração do Vereador Daniel da Silva Gonçalves no montante correspondente a 60% do vencimento do Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no nº 3 do artigo 12.º da Lei nº 28/V/97, de 23 de junho, que aprova o Estatuto Remuneratório dos Titulares de Cargos Políticos.

A presente deliberação produz efeitos a partir de 1 de dezembro de 2019.

O Presidente, *Herménio Celso Silva Gomes Fernandes*

Extrato da deliberação nº 70/2019

de 26 de novembro

A Câmara Municipal de São Miguel, reunida na sua 47ª (quadragesima sétima) reunião ordinária de 26 de novembro de 2019, e nos termos do disposto na alínea *d*) do nº 2.º do artigo 92.º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de julho, que aprova o Estatuto dos Municípios, conjugado com a alínea *a*) do nº 1 do artigo 8.º do Decreto-lei nº 49/2014, de 10 de setembro, alterado pelo Decreto-lei nº 7/2017, de 21 de fevereiro e pelo Decreto-lei nº 19/2017, de 8 de maio, delibera, por unanimidade, o seguinte:

Artigo 1º

Fim de comissão de serviço

É dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço de Osvaldo José Silva Borges, no cargo de Secretário Municipal.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente deliberação produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2020.

O Presidente, *Herménio Celso Silva Gomes Fernandes*

Extrato da deliberação nº 71/2019

de 26 de novembro

A Câmara Municipal de São Miguel, reunida na sua 47ª (quadragesima sétima) reunião ordinária de 26 de novembro de 2019, nos termos do disposto nos artigos 44.º, 45.º nº 1 al. c) e nº 2, 50.º e 52.º do Decreto-lei nº 3/2010, de 8 de março, delibera, por unanimidade, o seguinte:

Artigo 1º

Concessão da licença

É concedida a licença sem vencimento de longa duração ao funcionário Osvaldo José Silva Borges.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente deliberação produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2020.

O Presidente, *Herménio Celso Silva Gomes Fernandes*

PARTE I 1**MINISTÉRIO DA SAÚDE
E DA SEGURANÇA SOCIAL****Direcção-Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão****Anúncio de concurso externo nº 29/MSSS/2019****Recrutamento de Funcionários**

O Ministério da Saúde e da Segurança Social pretende recrutar 13 (treze) Técnicos nível I em regime de carreira, por nomeação, na área de Radiologia ou Imagiologia para as Estruturas do Ministério da Saúde e da Segurança Social.

O concurso é realizado pelo Ministério da Saúde e da Segurança Social, coordenado e supervisionado pela Direcção Nacional da Administração Pública (DNAP), de acordo com os princípios e procedimentos aplicáveis aos concursos para o recrutamento e seleção de pessoal na Administração Pública, estabelecidos no Decreto-Lei nº 38/2015 de 29 de julho, artigo 8º da Lei nº 44/IX/2018, de 31 de dezembro, que aprova o orçamento do Estado para o ano económico 2019, conjugado com o artigo 49º da Lei de Bases da Função Pública, aprovado pela Lei nº 42/VII/2009, artigo 20º do PCCS aprovado pelo Decreto-Lei nº 9/2013 de 26 de fevereiro, e com as regras constantes da Diretiva nº 01/DNAP/2018, conforme se apresenta abaixo:

Formação Académica Habilitações Literárias	Cargo	Nº de Vagas	Quota para Deficientes	Tipo de Vínculo	Remuneração ilíquida
Licenciatura em Radiologia/Imagiologia	Técnico Nível I	13	5%	Nomeação	65.945\$00

I. Requisitos obrigatórios

Para o ingresso na Administração Pública o candidato deve:

- Ter nacionalidade cabo-verdiana, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- Ter idade não inferior a 18 anos;
- Ter robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao específico exercício das respetivas funções;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- Ter habilitações literárias legalmente exigidas para o exercício do cargo e do desempenho das funções a ocupar.

II. Perfil e disponibilidade do candidato

1. O candidato deve ter o seguinte perfil:

- Capacidade de expressão oral e escrita;
- Domínio de informática na ótica do utilizador;
- Capacidade de persuasão, de negociação e de trabalhar sob pressão;
- Conhecimento das legislações administrativas e laborais;
- Capacidade de Gestão do tempo para cumprimento de prazos;
- Gosto pelo Trabalho de Equipa;
- Orientação para os resultados e capacidade de planeamento;
- Dinamismo, pro-atividade, motivação, ética, integridade, descrição e sigilo;
- Forte sentido de responsabilidade;
- Boa capacidade de relacionamento interpessoal;

2. O candidato deve estar disponível para:

- Ocupar imediatamente o cargo;
- Exercer funções em qualquer lugar onde o Ministério da Saúde e da Segurança Social tiver ou vier a ter os serviços.

III. Publicação dos resultados

Os resultados de cada etapa serão obrigatoriamente publicados no site da DNAP – <http://dnap.gov.cv>.

IV. Esclarecimentos

1. Para esclarecimentos relativos à apresentação da candidatura o candidato deverá contactar a DNAP através dos seguintes números de telefone: 3337312/3337317/3337376 ou ainda através do endereço eletrónico concurso.publico@mf.gov.cv;

2. Para esclarecimento sobre os demais aspetos do concurso o candidato deverá contactar o ponto focal para recrutamento no Ministério da Saúde e da Segurança Social, através dos telefones: 2610508 ou através do endereço eletrónico recrutamentomsss@ms.gov.cv.

V. Publicação do Regulamento do concurso

O regulamento do concurso é publicado no site da DNAP, <http://dnap.gov.cv>.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, na Praia, aos 18 de novembro de 2019. — A Diretora, *Serafina Alves*

Anúncio de concurso externo nº 34/MSSS/2019**Recrutamento de Funcionários**

O Ministério da Saúde e da Segurança Social, pretende recrutar 2 (dois) Assistente Técnico nível IV, e 2 (dois) Assistente Técnico nível VI em regime de emprego, por contrato de trabalho, nas áreas de Contabilidade, Gestão Contabilística e Administração e Finanças, para as Estruturas do Ministério da Saúde e da Segurança Social.

O presente concurso de recrutamento é realizado pelo Ministério da Saúde e da Segurança Social, coordenado e supervisionado pela Direcção Nacional da Administração Pública (DNAP), de acordo com os princípios e procedimentos aplicáveis aos concursos para o recrutamento e seleção de pessoal na Administração Pública, estabelecidos nos seguintes instrumentos normativos:

- Artigo 49º da Lei nº 42/VII/2009, de 27 de julho, que define as bases em que assenta o regime da Função Pública, estabelecendo os seus princípios gerais;
- Artigo 20º do Decreto-Lei nº 9/2013, de 26 de fevereiro, que aprova o Plano de Cargos Carreiras e Salários na Administração Pública;
- Decreto-Lei nº 38/2015, de 29 de julho, que estabelece os princípios e procedimentos aplicáveis aos concursos de ingresso e acesso, recrutamento e reclassificação na Administração direta e indireta e Administração Local;
- Artigo 8º da Lei nº 44/IX/2018, de 31 de dezembro, que aprova o orçamento do Estado para o ano económico 2019;
- Diretiva nº 01/DNAP/2018, de 7 de maio, que fixa o fluxo para o recrutamento e seleção no âmbito da delegação de competência nos setores para a realização do procedimento concursal.

Formação Académica/ Habilitações Literárias	Cargo/ Função	Nº de Vagas	Tipo de Vínculo	Remuneração Bruto
Formação profissional de Nível 3 nas áreas de Contabilidade, Gestão Contabilística e Administração e Finanças	Assistente Técnico Nível IV	2	Contrato de trabalho	55.690\$00

Formação Académica/ Habilitações Literárias	Cargo/ Função	Nº de Vagas	Tipo de Vínculo	Remuneração Bruto
Formação profissional de Nível 4 nas áreas de Contabilidade, Gestão Contabilística e Administração e Finanças	Assistente Técnico Nível VI	2	Contrato de trabalho	57.268\$00

I. Requisitos obrigatórios

Para o ingresso na Administração Pública o candidato deve:

- Ter Formação Profissional de nível 3 na área de Contabilidade, Gestão Contabilística e Administração e Finanças e experiência comprovada de 7 (sete) anos para o cargo e o desempenho de funções a ocupar;

- b) Ter Formação Profissional de nível 4 na área de Contabilidade, Gestão Contabilística e Administração e Finanças e experiência comprovada de 2 (dois) anos para o cargo e o desempenho de funções a ocupar;
- c) Ter nacionalidade Cabo-verdiana, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- d) Ter idade não inferior a 18 anos e não superior a 35 anos, salvo se à data da constituição da relação jurídica de emprego já desempenhavam outras funções no Estado ou noutras pessoas coletivas de direito público com direito à aposentação;
- e) Ter robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício da respetiva função;
- f) Não estar inibido do exercício de funções públicas para o exercício que se propõe desempenhar.

II. Perfil e disponibilidade do candidato

1. O candidato deve ter o seguinte perfil:

- a) Formação Profissional de Nível 3 nas seguintes áreas: Contabilidade, Gestão Contabilística e Administração e Finanças;
- b) Formação Profissional de Nível 4 nas seguintes áreas: Contabilidade, Gestão Contabilística e Administração e Finanças;
- c) Capacidade de expressão oral e escrita;
- d) Domínio de informática na ótica do utilizador;
- e) Atendimento humanizado;
- f) Interação em rede com utilização de TIC;
- g) Conhecimento das legislações administrativas e laborais;
- h) Capacidade de Gestão do tempo para cumprimento de prazos;
- i) Espírito de equipa e boa capacidade de relacionamento interpessoal;
- j) Dinamismo, proatividade, motivação, ética, integridade;
- k) Descrição e sigilo;

2. O candidato deve estar disponível para:

- a) Ocupar imediatamente o cargo;
- b) Exercer funções em qualquer lugar onde o Ministério da Saúde e da Segurança Social tiver ou vier a ter os serviços.

III. Forma de apresentação de candidatura

1. A submissão de candidatura é efetuada preferencialmente através de suporte eletrónico, na plataforma *LimeSurvey* em uso na Direção Nacional da Administração Pública, devendo o candidato guardar o respetivo comprovativo.

2. As candidaturas efetuadas em suporte papel, devem ser apresentadas nas instalações da DNAP sito no edifício do Ministério das Finanças devendo o candidato guardar o respetivo recibo.

IV. Prazo da candidatura

O prazo de submissão de candidatura é de máximo de 10 dias corridos a contar do dia seguinte ao da publicação do edital de concurso no *site* <http://dnap.gov.cv>, página eletrónica da Direção Nacional Administração Pública, DNAP

V. Publicação dos resultados

Os resultados de cada etapa serão obrigatoriamente publicados no site da DNAP – <http://dnap.gov.cv>

VI. Esclarecimentos

1. Para esclarecimentos relativos à submissão da candidatura, o candidato deverá contactar a DNAP através dos seguintes números de telefone: 3337312/3337317/3337376, ou ainda através do endereço eletrónico concursos.publicos@mf.gov.cv;

2. Para esclarecimentos sobre os demais aspetos do concurso o candidato deverá contactar o ponto focal de recrutamento do MSSS, através do telefone 2610508 ou através do endereço eletrónico recrutamentomsss@ms.gov.cv.

VII. Publicação do Regulamento do concurso

O regulamento do concurso é publicado no site da DNAP: <http://dnap.gov.cv>.

Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, na Praia, aos 25 de novembro de 2019. — A Diretora, *Serafina Alves*

ANAS - AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUA E SANEMAMENTO

Anúncio de concurso externo nº 01/ANAS/2019

Recrutamento de Funcionário

A Agência Nacional de Água e Saneamento pretende recrutar um Assistente Operacional, nível III, em regime de emprego, por contrato de trabalho a termo, na área de Condutor para o Departamento de Gestão Administrativa e Financeira.

O concurso é realizado pela Agência Nacional de Água e Saneamento, coordenado e supervisionado pela Direção Nacional da Administração Pública (DNAP), de acordo com os princípios e procedimentos aplicáveis aos concursos para o recrutamento e seleção de pessoal na Administração Pública, estabelecidos no Decreto-Lei nº 38/2015 de 29 de julho, artigo 8º da Lei nº 44/IX/2018, de 31 de dezembro, que aprova o orçamento do Estado para o ano económico 2019, conjugado com o artigo 49º da Lei de Bases da Função Pública, aprovado pela Lei nº 42/VII/2009, artigo 20º do PCCS aprovado pelo Decreto-Lei nº 9/2013 de 26 de fevereiro, e com as regras constantes na Portaria nº 18/2015 de 15 de abril que aprova o Estatuto de Pessoal da ANAS e respetivo PCCS, conforme se apresenta abaixo:

Habilitações académicas de base	Cargo	Nº de vagas	Tipo de vínculo	Remuneração ilíquida
- 10º ano de escolaridade; - Carta condução; - Carteira profissional	Condutor/ Assistente Operacional nível III	1	Contrato Trabalho a Termo	29.7000\$

I. Requisitos obrigatórios

Para o ingresso na Administração Pública o candidato deve:

- a) Ter nacionalidade cabo-verdiana, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter idade não inferior a 18 anos e não superior a 35 anos, salvo se à data da constituição da relação jurídica de emprego já desempenhavam outras funções no Estado ou noutras pessoas coletivas de direito público com direito à aposentação;
- c) Ter robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao específico exercício das respetivas funções;
- d) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- e) Ter habilitações literárias legalmente exigidas para o exercício do cargo e do desempenho das funções a ocupar.

II. Perfil e disponibilidade do candidato

1. O candidato deve estar disponível para:

- a) Ocupar imediatamente o cargo;
- b) Exercer funções em qualquer lugar onde Agência Nacional de Água e Saneamento tiver ou vier a ter os serviços.

III. Publicação dos resultados

Os resultados de cada etapa serão obrigatoriamente publicados no site da DNAP – <https://dnap.gov.cv>

IV. Esclarecimentos

1. Para esclarecimentos relativos à apresentação da candidatura o candidato deverá contactar a DNAP através dos seguintes números de telefone: 3337312/3337317/3337376.

2. Para esclarecimento sobre os demais aspetos do concurso o candidato deverá contactar o ponto focal para recrutamento na Agência Nacional de Água e Saneamento através dos telefones: 2616000 ou 2614214 ou através do endereço eletrónico concurso.anas@anas.gov.cv.

V. Publicação do Regulamento do concurso

O regulamento do concurso é publicado no site da DNAP, <https://dnap.gov.cv>.

O Presidente do Conselho da Administração da ANAS. — A Diretora, *Carmelita Santos*



II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.